



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 11 DE JULHO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL 709/2008
PARA FINS DE FIXAR O NOVO PISO
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE EM CUMPRIMENTO À
EMENDA CONSTITUCIONAL N.
120/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera o quadro do artigo 2º da Lei Municipal nº 709/2008, que passa a constar com a seguinte redação:

Emprego	Quantidade	Carga Horária Semanal	Salário Básico Mensal
Agente Comunitário de Saúde	18	40h	2.424,00
Agente de Combate às Endemias	03	40h	2.424,00

Art. 2º Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 709/2008 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do efetivo repasse dos valores pelo Governo Federal às contas dos Fundos Municipais, restando condicionado o pagamento do novo piso aos ACS à sua ocorrência, inclusive, retroativamente, quanto aos meses anteriores à sua vigência, desde maio de 2022, e que não tenham ainda sido objeto de repasse.

Gabinete do Prefeito, Herval, 11 de julho de 2022.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO
DE LEI Nº 43/2022**

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, o estabelecimento do novo piso aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em cumprimento à Emenda Constitucional n. 120/2022 que *“Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”*.

O projeto visa adequar a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias ao valor estabelecido na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 120 de 05 de maio de 2022 ao §9º do art. 198 da Constituição Federal, que determinou o patamar mínimo de 2 (dois) salários mínimos, no valor atual de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), cujos valores serão repassados pela União ao Município.

Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos ACS serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva (art. 198, §8º), de forma que se achou por bem condicionar o pagamento dos valores repassados pela União na medida em que estes efetivamente aportem aos cofres do Município, o que consta no art. 3º do Projeto.

Ocorre que alguns dos valores dos dois meses anteriores já foram repassados, ao passo que outros ainda não. Por essa razão, inseriu-se previsão de que esses valores também dependerão da efetiva transferência ao Município, para que não restem dúvidas do direito ao recebimento pelos empregados públicos, ainda que de forma retroativa, observada a obrigação constitucional da União (§9º do art. 198 da Constituição Federal).

Por fim, impende ressaltar que embora os valores despendidos com pagamento dos vencimentos e vantagens dos empregados ACS e ACE não integrem o cálculo para fins do limite de despesa com pessoal a que se refere o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (conforme o §11º do art. 198 da Constituição Federal), a previsão não atinge outras parcelas indenizatórias ou remuneratórias, que devem ser arcadas pelo Município razão pela qual é anexado a este projeto o impacto orçamentário - financeiro.

Por esses motivos, encaminhamos para apreciação e votação o presente Projeto de Lei, em regime de urgência.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE. SALVE VIDAS"